

PROTOCOLO Nº 582/16

DE 05 DE SETEMBRO DE 2016

PROJETO DE LEI Nº 4.521


Auxiliar Administrativo

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER MEDIANTE CONVÊNIO, O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMERA - APAE, COM SEDE NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia 13 de Setembro de 2016

1ª Discussão em 13 de Setembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 20 de Setembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 21 de Setembro de 2016

Com Ofício nº 201/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4212

13 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 21/09/2016



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

000001



PROJETO DE LEI Nº 4.521

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante convênio, o repasse de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira - APAE, com sede neste Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de repasse de recursos financeiros, provenientes de doações de renúncia fiscal do Imposto de Renda/2015, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira - APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 77.487.601/0001-03, com sede a Rua Bento Luis da Costa, 14 – Rocio I, Palmeira, Paraná, de acordo com a Lei Municipal nº 2.688 de 28 de março de 2008 e demais legislação que dispõe sobre a matéria.

Art. 2º A Entidade recebedora do recurso financeiro deverá prestar contas ao Município, do recurso recebido, em forma de prestação de contas pelo Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º Os recursos financeiros decorrerão tão somente de valores relativos à renúncia fiscal do Imposto de Renda decorrente do ano de 2015, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, unidade 15004, natureza de despesa 15.004.14.243.0027.6185.3.3.50.43.00.00, fonte de recurso 880, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 30 de Agosto de 2016.



Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

000002



JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a repassar, mediante convênio, recursos financeiros provenientes de renúncia fiscal decorrente do Imposto de Renda do ano de 2015, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira - APAE, para o fim de custear as atividades relacionadas ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes, a serem executadas pela entidade, constantes no Plano de Trabalho, elaborado pela mesma, o qual originou o protocolo administrativo nº 3066/2016.

Cumpre esclarecer, primeiramente, que a matéria é regulada no âmbito municipal, pela Lei nº 2.688/08 que dispõe sobre a autorização ao Município de Palmeira a firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, cultural, esportivo, de saúde e educacional, para execução de programas e projetos estimuladores de iniciativas, que proporcionem impactos sociais junto à população, alterando positivamente a realidade instalada. Logo, em tese, estaria o Município autorizado pela mencionada Lei a executar o ato pleiteado, observando-se seus dispositivos.

Ainda, necessário demonstrar que o presente projeto de lei se amolda nas exceções contidas no art. 73 da Lei nº 9.504/1997, que dispõe:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Os valores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, advindo de renúncia de receita do imposto de renda do ano de 2015, não fazem parte da receita do Município, mas sim um retorno financeiro advindo de doações



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

de renúncia fiscal do referido ano, que, por coincidência, serão utilizados no ano de 2016, visando a continuidade do serviço prestado pela entidade.

Por conseguinte, o presente projeto não está inserido no rol de vedações do ano eleitoral, pois não será o valor de repasse subvencionado pelo Município e sim advindo do FMDCA, no qual existe previamente no ano anterior previsão para o repasse ocorrer este ano.

Com expostos, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 30 de agosto de 2016.



Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 079/2016

À COMISSÃO PERMANENTE

DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATO EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 4.521/2016,
que autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante
convênio, o repasse de recursos financeiros à Associação
de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira - APAE,
com sede neste Município

Em cumprimento à técnica do processo legislativo prevista na LC nº 95/1998 e ao disposto no §3º do art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no Projeto de Lei sob nº 4.521 de 2016, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, pretende autorizar o Poder Executivo a proceder, mediante convênio, o repasse de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira - APAE (R\$15.000,00), com sede neste Município e dá outras providências.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos dos incisos I do art.6º, inciso XVIII do art. 31 e inciso XIII do art. 76 da Lei Orgânica do Município, lei municipal nº 2.688/2008 e consta com previsão na lei nº 8.666/93 e na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO; além disso encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 da Lei Orgânica e 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Cumprе ressaltar que conforme entendimentos dos Tribunais, os convênios não precisam de autorização expressa, entretanto, o repasse para entidades necessita

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



de autorização. O convênio é consequência, o repasse é a origem. Assim deverão sempre ser realizado através de lei específica, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

No entendimento desta procuradoria, não se verifica ofensa aos limites previstos pela lei nº 9.504/1997 (vedações para o período eleitoral), uma vez que se trata de projeto autorizado anteriormente (nº 6185, conforme consta no Portal de Transparência), além de se tratar de entidade integrante do rol das que receberam repasses anuais nos últimos anos.

Em princípio, não há qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade na pretensão do presente projeto de lei, visto que se trata de medida “autorizativa”. Quanto à efetiva execução da matéria, deverá o Poder Executivo obedecer às normas pertinentes, principalmente atendendo os requisitos estabelecidos pela lei municipal nº 2.688/08 (plano de trabalho, prestação de contas, etc).

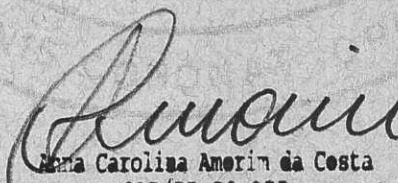
No mais, cabe aos nobres vereadores proceder à análise acerca da necessidade, razoabilidade, adequação e interesse público da pretensão constante no presente projeto de lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovação o presente projeto.

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica do presente projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

É a orientação.

Palmeira, 08 de setembro de 2016.


Maria Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 114/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: Assessoria Parlamentar

Conforme solicitação da Assessoria Parlamentar, com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.521 de 2016**.

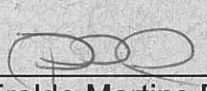
O referido Projeto trata em sua ementa em: "Autorizar o Poder Executivo a proceder, mediante convênio, o repasse de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira - APAE, com sede neste Município e dá outras providências", mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a disponibilidade orçamentária e suas respectivas fontes. Tendo em vista que conforme LOA Lei 3992/2015 há previsão da entrada de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) neste projeto de atividade para esta fonte, sendo que conforme portal da transparência não houve empenho no corrente exercício até o presente momento.

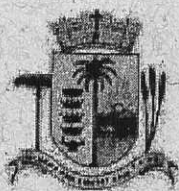
Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Assessoria.

Palmeira, 08 de setembro de 2016.


Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8


João Eraldo Martins Padilha
Contador
CRC/PR 072251/O-0



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná

Exercício: 2016



Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

<u>Receita</u>	<u>Descrição</u>	<u>Desdobramento</u>	<u>Fonte</u>	<u>Categoria Econômica</u>
1.9.3.2.16.00.29.00.	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA COSIP (ART. 149-A, CF)	5.500,00		
1.9.3.2.16.00.29.02.	DÍVIDA ATIVA COSIP - COBRANÇA NO CARNÊT DO IPTU	5.500,00		
1.9.3.2.99.00.00.00.	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	41.960,00		
1.9.3.2.99.32.00.00.	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPUGNAÇÕES E GLOSAS ADMINISTRATIVAS	41.960,00		
1.9.3.2.99.32.01.00.	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPUGNAÇÕES E GLOSAS DETERMINADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ	21.550,00		
1.9.3.2.99.32.02.00.	RECEITAS DE DÍVIDA ATIVA DE IMPUGNAÇÕES E GLOSAS DETERMINADAS PELA ADMINISTRAÇÃO	20.410,00		
1.9.9.0.00.00.00.00.	RECEITAS DIVERSAS	300.370,00		
1.9.9.0.99.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS	300.370,00		
1.9.9.0.99.08.00.00.	OUTRAS RECEITAS ARRECADADAS DE IMPUGNAÇÕES E IMPOSIÇÕES	11.340,00		
1.9.9.0.99.99.00.00.	RECEITAS DIVERSAS	289.030,00		
1.9.9.0.99.99.01.00.	Patrocínio - Notas do Produtor Rural	34.030,00		
1.9.9.0.99.99.03.00.	Receita de patrocinadores -ExpoPalmeira	100.000,00		
1.9.9.0.99.99.04.00.	Fundo da Criança - Dedução IR - FMDCA - 88888-5 - f. 880	150.000,00		
1.9.9.0.99.99.05.00.	Fundo do Idoso - Dedução IR - 23092-8 - f. 900	5.000,00		
2.0.0.0.00.00.00.00.	RECEITAS DE CAPITAL			13.358.007,00
2.4.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		13.358.007,00	
2.4.2.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	306.000,00		
2.4.2.1.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	306.000,00		
2.4.2.1.03.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	306.000,00		
2.4.2.1.03.10.00.00.	BLOCO DE INVESTIMENTOS (SUAS)	306.000,00		
2.4.7.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	13.052.007,00		
2.4.7.1.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	13.052.007,00		
2.4.7.1.01.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1.700.000,00		
2.4.7.1.01.99.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO PARA O SUS	1.700.000,00		
2.4.7.1.01.99.08.00.	Aquisição de equipamentos e mobiliário diversos para Unidades Básicas de Saúde	1.700.000,00		
2.4.7.1.02.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	9.035.007,00		
2.4.7.1.02.06.00.00.	Aquisição de Ônibus Escolar - Caminho da escola	2.972.400,00		
2.4.7.1.02.11.00.00.	Aquisição de Equipamentos de climatização	28.840,00		
2.4.7.1.02.17.00.00.	Construção de escolas novas - 12 salas de aula	3.533.767,00		
2.4.7.1.02.18.00.00.	Construção de escolas novas - 6 salas de aulas	2.500.000,00		
2.4.7.1.99.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	2.317.000,00		
2.4.7.1.99.99.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS ÁREAS	2.317.000,00		
2.4.7.1.99.99.46.00.	Reforma do Cine Teatro Municipal	300.000,00		
2.4.7.1.99.99.73.00.	Pavimentação de Vias urbanas - Judith Sotta Malucelli	2.017.000,00		

8000000



Órgão: 15
Unidade: 15003
Função: 14
Subfunção: 122
Programa: 0026
Projeto / Atividade: 6.184

Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos
Departamento de Cidadania e Direitos Humanos
Direitos da cidadania
Administração Geral
Promoção de Cidadania e Direitos Humanos
Gestão de Políticas de Promoção de Cidadania e Direitos Humanos

DESCRIÇÃO DA AÇÃO POR NATUREZA DE DESPESA			2015
Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Descrição	
3.3.90.14.00.00	01000	Diárias - Pessoal Civil	3.000,00
3.3.90.30.00.00	01000	Material de Consumo	19.000,00
3.3.90.36.00.00	01000	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39.00.00	01000	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
4.4.90.51.00.00	01000	Obras e instalações	10,00
4.4.90.52.00.00	01000	Equipamento e Material Permanente	5.500,00
TOTAL			68.510,00

Valor global do programa:	2016	166.000,00
---------------------------	------	------------

Órgão: 15
Unidade: 15004
Função: 14
Subfunção: 243
Programa: 0027
Projeto / Atividade: 6.160

Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Direitos da cidadania
Assistência à criança e ao adolescente
Promoção dos direitos de crianças e adolescentes
Fortalecimento da Rede de Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

DESCRIÇÃO DA AÇÃO POR NATUREZA DE DESPESA			2015
Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Descrição	
3.3.90.14.00.00	01000	Diárias - Pessoal Civil	3.000,00
3.3.90.30.00.00	01000	Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.39.00.00	01000	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
4.4.90.52.00.00	01000	Equipamento e material permanente	5.000,00
3.3.90.30.00.00	880	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39.00.00	880	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.52.00.00	880	Equipamento e material permanente	10.000,00
TOTAL			46.000,00

Órgão: 15
Unidade: 15004
Função: 14
Subfunção: 243
Programa: 0027
Projeto / Atividade: 6.185

Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Direitos da cidadania
Assistência à criança e ao adolescente
Promoção dos direitos de crianças e adolescentes
Apoio à Rede Não-Governamental de Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes



DESCRIÇÃO DA AÇÃO POR NATUREZA DE DESPESA			2016
Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Descrição	
3.3.50.43.00.00	880	Subvenções Sociais	120.000,00
TOTAL			120.000,00
Valor global do programa:			2016 15.000,00

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	
---------------------	--

Órgão: 15
Unidade: 15005
Função: 14
Subfunção: 241
Programa: 0028
Projeto / Atividade: 2.110

Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos
Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
Direitos da cidadania
Assistência ao idoso
Promoção dos direitos do idoso
Fortalecimento da Rede de Promoção dos Direitos do Idoso

DESCRIÇÃO DA AÇÃO POR NATUREZA DE DESPESA			2015
Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Descrição	
3.3.90.14.00.00	01000	Diárias - pessoal civil	1.000,00
3.3.90.30.00.00	01000	Material de consumo	4.500,00
3.3.90.39.00.00	01000	Outros serviços de terceiros > pessoa jurídica	4.500,00
TOTAL			10.000,00

Órgão: 15
Unidade: 15005
Função: 14
Subfunção: 241
Programa: 0028
Projeto / Atividade: 2.111

Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos
Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
Direitos da cidadania
Assistência ao idoso
Promoção dos direitos do idoso
Apoio à Rede Não-Governamental de Promoção dos Direitos do Idoso

DESCRIÇÃO DA AÇÃO POR NATUREZA DE DESPESA			2016
Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Descrição	
3.3.50.43.00.00	900	Subvenções sociais	5.000,00
TOTAL			5.000,00



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000011
PROTOCOLO Nº 595/16

DE 09/09 / 2.016



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.521

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante convênio, o repasse de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira – APAE, com sede neste Município e dá outras providências.

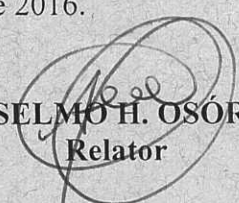
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.521 Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante convênio, o repasse de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira – APAE, com sede neste Município e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a matéria proposta esta dentro das atribuições e da competência do Poder Executivo, nos termos dos incisos I do art. 6º, inciso XVIII do art. 31 e inciso XVIII do art. 76 da Lei Orgânica do Município, lei municipal nº 2.688/2008 e consta com previsão na lei nº 8.666/93 e na Lei de diretrizes Orçamentária LDO, além disso, encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 da Lei Orgânica e 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado, não existindo indícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Setembro de 2016.

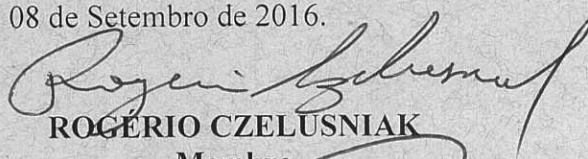

ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

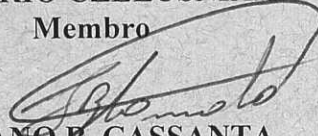
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.521, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Setembro de 2016.


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro

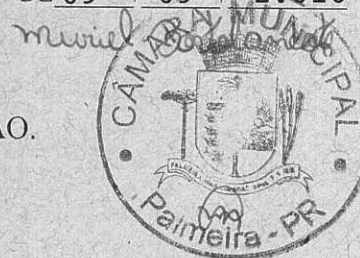

FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000012
PROTOCOLO Nº 602/16

DE 09 / 09 / 2.016



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.521

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante convênio, o repasse de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira – APAE, com sede neste Município e dá outras providências.

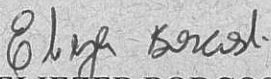
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.521 que Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante convênio, o repasse de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira – APAE, com sede neste Município e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a disponibilidade orçamentária e suas respectivas fontes, tendo em vista que conforme LOA Lei 3992/15 há previsão da entrada de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) neste projeto de atividade para esta fonte, sendo que conforme Portal da Transparência não houve empenho no corrente exercício até o presente momento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Setembro de 2016.

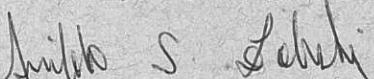

ELIEZER BORCOSKI
Relator

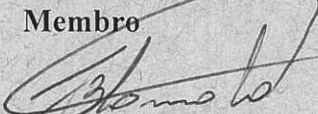
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.521 concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Setembro de 2016.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro


FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

000013



PROJETO DE LEI Nº 4.521

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.521

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 13 DE SETEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Rulow

1º Secretário Elyz Borast

2º Secretário Azeite

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.521

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 20 DE SETEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Rulow

1º Secretário Elyz Borast

2º Secretário Azeite